



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195

L E I Nº 126

de 9 de Novembro de 1.951.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promuo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto de licença sobre veículos será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

TRAÇÃO MECÂNICA:

	Cr. \$
Automóveis, até 5 passageiros	200,00
Veículos de transporte de 6 a 12 passageiros	250,00
Veículos de transporte de mais de 12 passageiros	350,00
Motocicletas	100,00
Triciclos	150,00
Autos fúnebres e ambulâncias	200,00
Caminhões até 3 toneladas	250,00
Caminhões de mais de 3 até 6 toneladas	300,00
Caminhões de mais de 6 até 9 toneladas	400,00
Caminhões de mais de 9 toneladas	500,00
Reboques	200,00
Transferências de chapas	20,00

TRAÇÃO ANIMAL:

Veículos de 2 rodas pneumáticas	100,00
Veículos de 2 rodas com aros metálicos	150,00
Veículos de 4 rodas pneumáticas	180,00
Veículos de 4 rodas com aros metálicos	220,00

PROPULSÃO HUMANA:

Bicicletas	15,00
Triciclos	35,00

Artigo 2º - A cobrança do imposto sobre veículos será efetuada na mesma época da do Estado.

Artigo 3º - Os veículos cujo imposto seja superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), pagarão apenas 50% do imposto anual, quando licenciados depois do mês de Junho.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1952 revogadas os artigos 76 a 82 do Ato nº 16, de 1º de janeiro de 1938 e demais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de Novembro de 1951.-

Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

2.1.03-02.

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195

L E I N° 126

de 9 de Novembro de 1.951.

PUBLICADA NO "SÃO JOSÉ DOS CAMPOS" N° 559 de
25 de Novembro de 1.951.

X.X.X.X.X.X.X.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

José Benedito Monteiro
José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Expediente e Pessoal